



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2019

Institui a obrigatoriedade de bares e restaurantes, situados no município do Recife, disponibilizarem cardápio adequado às necessidades dietéticas de pessoas acometidas por diabetes.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de bares e restaurantes, situados no município do Recife, disponibilizarem cardápio adequado às necessidades dietéticas de pessoas acometidas por diabetes.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implica ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de julho de 2019.

Samuel Salazar
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

JUSTIFICATIVA

O Projeto que encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade a implementação de inovações legislativas destinadas a garantir a promoção de uma vida saudável, através da conscientização sobre a importância da educação nutricional.

Considerada uma epidemia global, a diabetes está hoje, junto com as doenças cardiovasculares, as doenças respiratórias e os cânceres, entre as principais patologias crônicas não transmissíveis registradas, além de ser um dos cinco problemas de saúde que mais matam no Brasil. É uma doença que ocorre quando o pâncreas não produz mais insulina suficiente ou quando o organismo não pode utilizar efetivamente a insulina produzida. Hiperglicemia ou aumento de açúcar no sangue é o efeito mais comum da diabetes descompensada. A diabetes é uma das doenças crônicas de maior impacto nos gastos com saúde, pois, quando mal controlada, traz complicações macro e microvasculares graves, que oneram os serviços de saúde.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou quais são as prioridades da saúde para 2019, dentre elas, destaca-se o controle de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, que, só no Brasil, atinge mais de 13 milhões de pessoas. Para conter seu avanço, a OMS propõe atuar junto aos governos a fim de atingir a meta global de redução em 15% da inatividade física até 2030, o que pode ser feito por meio da implantação de políticas públicas que incentivem a prática de exercícios diários.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), sedentarismo, assim como tabagismo, consumo excessivo de bebidas alcoólicas, má alimentação e poluição do ar, é fator de risco que impulsiona o crescimento da incidência das doenças crônicas. Além disso, a decorrente obesidade está entre as principais causas da diabetes tipo 2.

A glicose é a principal fonte de energia do organismo, mas, quando em excesso, pode trazer várias complicações à saúde, tendo como consequências doença renal, dano aos nervos, também chamado de neuropatia, má circulação, pele mais sensível e problemas nos olhos como glaucoma e catarata.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

No que diz respeito à competência do Município para legislar acerca da matéria proposta, a Constituição Federal prevê em seu artigo 30, inciso I, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

A Iniciativa também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), em seu artigo 6º, a saber:

“Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Outrossim, a Proposição se fundamenta em um dos direitos constitucionais que nos é conferido, o direito à saúde. O núcleo central do conceito de saúde está na ideia de qualidade de vida que, para além de uma percepção holística, apropria-se dos conteúdos próprios às teorias política e jurídica contemporâneas, para ver a saúde como um dos elementos da cidadania, como um direito à promoção da vida das pessoas. A Carta Magna e a Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) trazem esse direito insculpido nos artigos 196 e 146, respectivamente, a saber:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

“Art. 146. A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, assegurar, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (alterado pela Emenda nº 21/07) (grifo nosso)

Esse tema já contempla algumas conquistas, como a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, a qual determina que os pacientes com diabetes recebam, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde (SUS), os medicamentos necessários para o tratamento, assim como os materiais exigidos para a sua aplicação e a monitoração da glicemia capilar. Embora essa e outras leis possam ser consideradas um avanço e uma vitória dos pacientes diabéticos brasileiros, elas não conseguem atender todos eles dadas as especificidades de seus tratamentos.

Tendo em vista o exposto, a Proposição tem por escopo efetivar a promoção de qualidade de vida, que nos é garantida pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município do Recife.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres Pares Vereadores da cidade do Recife para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de julho de 2019.

Samuel Salazar
Vereador